

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES

MÊS DE JULHO DE 2016

De acordo com solicitação, segue abaixo relatório conciso mensal do Departamento de Fiscalização.

### Locais Fiscalizados:

- **Maceió:** Clínica Terapêutica O Caminho, Hospital Escola Santa Mônica, Caps AD III Dr. Everaldo Moreira, hospital Miguel Couto, Hospital José Lopes, Hospital Maceió;
- **Delmiro Gouveia:** Hospital e Maternidade Antenor Serpa;
- **Santana do Ipanema:** 1º Centro de saúde;
- **Arapiraca:** Unidade Dr. Daniel Houly, UBS de Pau D`arco,UBS Dr. Edler Lins,UBSBatingas, UBSPau ferro, 3º Centro de Saúde, 2º Centro de Saúde eUBS Arnon de Melo;
- **Messias:** Unidade de Saúde Especializada Luiza Oliveira Suruagy;
- **Maragogi:** Unidade Mista Maria Vicência Lima Lira.

### Irregularidades/Ilegalidades Encontradas Nas Fiscalizações – Julho 2016

- Ausência de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em todos os serviços durante todo período em que há o exercício profissional da enfermagem. Legislação - Lei nº 5.905/1973; Lei nº 6.437/1977; Lei nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/1987; Lei nº 8.078/1990; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem– Resolução Cofen nº 311/2007; Resoluções Cofen nº 159/1993, 311/2007, 358/2009, 429/2012.
- Inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem. Lei nº 6.839/80 Lei nº 6.437/77; Lei nº 7.498/86, art. 11, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”. Decreto nº 94.406/87, art. 8º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”. Resolução COFEN nº 458/2014.
- Ausência de identificação nas anotações/evoluções de enfermagem ou identificação inadequada nas anotações/evoluções de enfermagem. Legislação - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem–Resoluções Cofen 311/2007, art. 54 e 429/2012.
- Ausência de enfermeiro em algum(uns) setor(es) onde são desenvolvidas ações de enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição. Legislação: Lei nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/1987; Lei nº 6.437/1977.

- Inexistência de identificação profissional, com aposição do número de inscrição no COREN-AL e categoria nos registros de enfermagem. Legislação: Lei nº 7.498/86, art. 2º; Decreto nº 94.406/87, art. 1º; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem art. 54 (Resolução COFEN 311/07); Resolução COFEN nº 191/1996.
- Profissional de enfermagem exercendo atividade (s) ilegal (is) prevista (s) em legislação de exercício profissional, Código Penal e Código de Ética. Lei nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/1987 e Resoluções Cofennº , 280/2003, 376/2011 e 422/2012.
- Presença de profissionais ilegais. Lei nº 5.905/1973; Decreto 77.052/1976; Lei nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/1987; Lei nº 6.437/1977 art. 10, incisos XXV e XXVI; Lei das Contravenções Penais, art. 47; Código Penal, art. 29; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 311/2007 e Resoluções Cofen nº 448/2013 e 458/2014.
- Quantitativo insuficiente de profissionais de enfermagem para assistência ao paciente. Lei nº 5.905/1973; Lei nº 7.498/1987; Resoluções Cofen nº 375/2011 e 376/2011.
- Inexistência de registro no Cofen de título de especialista em enfermagem do trabalho, em serviço de diálise, Unidade de Terapia Intensiva, saúde mental, enfermeiro obstetra e demais especialidades que exijam habilitação específica. Lei nº 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; NR nº 04; Portaria MT nº 3.214/78; - Portaria MT Nº11/1990 ; Portaria GM/MS nº 985/1999; Portaria GM/MS nº 336/2002; RDC Anvisa nº 07/2010 e 11/2014; Resoluções Cofen nº 389/2011, 439/2012 e 479/2015.
- Profissional de enfermagem empregando contenção mecânica de pacientes em desacordo com protocolos estabelecidos pelas instituições de saúde com o propósito de disciplina, punição e coerção, ou por conveniência da instituição ou da equipe de saúde.

Foram emitidas pelo departamento 04 Certidões e Anotações de Responsabilidade Técnica para empresas e enfermeiras.

O departamento recebeu 10 denúncias.

Maceió, 05 de Agosto de 2016.

Atenciosamente,

Jéssica Nazário de Paula Arroxelas  
Conselheira Suplente



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*

Coordenadora do DFIS